

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de outubro de 1957.
JANIO QUADROS
Francisco Carlos de Castro Neves
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 22 de outubro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 4.266, DE 22 DE OUTUBRO DE 1957

Dispõe sobre a concessão de auxílios na importância total de Cr\$ 510.000,00 a diversas companhias teatrais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, auxílio na importância total de Cr\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil cruzeiros), a saber:

- 1) Teatro de Arena ... 60.000,00
2) Teatro Novos Comediantes ... 160.000,00
3) Companhia Nidia Licia-Sergio Cardoso ... 150.000,00
4) Teatro Popular de Arte ... 200.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá à conta da verba n. 23-3.93.4, do orçamento.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS
Francisco Carlos de Castro Neves
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de outubro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral.

LEI N. 4.267, DE 22 DE OUTUBRO DE 1957

Dispõe sobre concessão de auxílio à Escola de Arte Dramática de São Paulo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, o auxílio de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) à Escola de Arte Dramática de São Paulo.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá à conta da verba n. 317-8.93.4, do orçamento.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de outubro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral.

LEI N. 4.268, DE 22 DE OUTUBRO DE 1957

— Autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, um crédito de Cr\$ 7.500.000,00, suplementar às verbas que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, um crédito de Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), suplementar às verbas:

- a) n. 252-8.51.2 — Material Permanente, consignada, no orçamento, ao Departamento de Produção Vegetal e destinada a custear as obras do Posto de Exurgo de Sementes de Lucélia — Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros);
b) n. 258-8.93.4 — Despesas Diversas, consignada, no orçamento, ao Departamento de Produção Animal e destinada à construção do recinto de Exposição de Animais em Presidente Prudente — Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros);

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução, em igual quantia, da verba n. 31-8.93.4 — Despesas Diversas, atribuída, no orçamento, ao Serviço de Fiscalização Artística da Secretaria do Governo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Jayme de Almeida Pinto
Francisco Carlos de Castro Neves
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de outubro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral.

LEI N. 4.269, DE 22 DE OUTUBRO DE 1957

Altera a redação do artigo 8.º e seu parágrafo único da Lei n. 560, de 27 de dezembro de 1949.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a ter a seguinte redação o artigo 8.º e seu parágrafo único da Lei n. 560, de 27 de dezembro de 1949:

“Artigo 8.º — Em se tratando de colocação remunerada, o Juiz, atendendo ao custo de vida na região e às condições especiais de cada caso, fixará o auxílio a ser pago às pessoas que receberem os menores, em quantia não superior a Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) por menor.
Parágrafo único — Em casos excepcionais de moléstia grave ou falta de vestuário, ou em se tratando de menor-problema, devidamente verificados, o Juiz poderá conceder auxílio extraordinário não excedente de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).”

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS
Antonio de Queiroz Filho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de outubro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.270, DE 22 DE OUTUBRO DE 1957

Dispõe sobre alienação, por doação, de imóvel situado em Cosmópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Cosmópolis, um imóvel situado naquela cidade e destinado à regularização de alinhamento de via pública, a saber:

“Um terreno de forma irregular, com a área de 576 m2 (quinhentos e setenta e seis metros quadrados), na posse da Estrada de Ferro Sorocabana, com as seguintes divisões e confrontações: começam em um ponto “A”, interseção da cerca divisória daquela Estrada com a rua Sete de Setembro e segue com rumo 53º04’SE, confrontando com terreno da donatária, na distância de 65 m (sessenta e cinco metros) encontrando o ponto “B”; desse ponto deflete à direita e segue rumo 65º04’NW, confrontando ainda com terrenos da donatária, na distância de 6 m (seis metros), encontrando o ponto “C”; daí deflete à direita e segue rumo 47º18’NE, confrontando com terreno do pátio da Estrada de Ferro Sorocabana, na distância de 63 m (sessenta e três metros) encontrando o ponto “D”; desse ponto deflete à direita e segue rumo 64º33’SE, confrontando ainda com terreno do pátio da Estrada referida, na distância de 12 m (doze metros) encontrando o ponto “A”, onde começaram”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS
Antonio de Queiroz Filho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de outubro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.271, DE 22 DE OUTUBRO DE 1957

Dispõe sobre alienação, por doação, de imóvel situado no município de Piraçununga.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar ao município de Piraçununga, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquele município e destinado à urbanização do bairro da Cachoeira, a saber:

“Uma gleba de terreno, confrontando ao Norte com S/A. Central Elétrica de Rio Claro; ao Sul com Estação Experimental de Caça e Pesca; a Leste com Estação Experimental de Caça e Pesca; a Oeste com próprio do Estado; com a área de 32 Ha. e 22. a e cujas divisões são as seguintes: começar na estaca 0 = 16 colocada à margem de um valo na divisa das terras destinadas à Escola de Aeronáutica de Piraçununga (próprio do Estado) e S/A. Central Elétrica de Rio Claro; deste ponto, segue confrontando com a mesma Central Elétrica de Rio Claro, cujas divisões foram levantadas por ordenadas sobre o alinhamento seguinte: estaca 0 — NW 63º24’, 45,97 m (quarenta e cinco metros e noventa e sete centímetros); estaca 1 — NE 21º09’, 30,99 m (trinta metros e noventa e nove centímetros); estaca 2 — NW 72º03’, 88,37 m (oitenta e oito metros e trinta e sete centímetros); estaca 3 — NW 70º20’, 138,24 m (cento e trinta e oito metros e vinte e quatro centímetros); até a estaca 4, colocada à margem da estrada de rodagem Piraçununga — Palmeira; deste ponto, segue confrontando com a estrada em direção a Piraçununga, com os rumos e distâncias de: estaca 4 — SW 44º40’, 191,00 m (cento e noventa e um metros); estaca 5 — SW 51º51’, 83,08 m (oitenta e três metros e oito centímetros); estaca 6 — SW 61º51’, 107,68 m (cento e sete metros e sessenta e oito centímetros); estaca 7 — SW 53º54’, 99,87 m (noventa e nove metros e oitenta e sete centímetros); estaca 8 — SW 16º29’, 147,08 m (cento e quarenta e sete metros e oito centímetros); estaca 9 — SW 13º05’, 257,90 m (duzentos e cinquenta e sete metros e noventa centímetros); até a estaca 7, na divisa da Estação Experimental de Caça e Pesca; segue confrontando com esta última com os rumos e distâncias de: estaca 7 — SE 58º23’, 54,95 m (cinquenta e quatro metros e noventa e cinco centímetros); estaca 8 — SE 44º36’, 240,85 m (duzentos e quarenta metros e oitenta e cinco centímetros); até a estaca 9, colocada à margem do valo na divisa do próprio estadual, segue confrontando com este último com os rumos e distâncias de: estaca 9 — NE 50º13’, 136,90 m (cento e trinta e seis metros e noventa centímetros); estaca 10 — NE 32º34’, 172,85 m (cento e setenta e dois metros e oitenta e cinco centímetros); estaca 11 — NE 31º41’, 140,77 m (cento e quarenta metros e setenta e sete centímetros); estaca 12 — NE 31º41’, 127,56 m (cento e vinte e sete metros e cinquenta e seis centímetros); estaca 13, NE 32º20’, 135,10 m (cento e trinta e cinco metros e dez centímetros); estaca 14 — NE 30º52’, 98,52 m (noventa e oito metros e cinquenta e dois centímetros); estaca 15 — NE 21º38’, 112,77 m (cento e doze metros e setenta e sete centímetros), até a estaca 16 = 0, ponto de partida”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS
Antonio de Queiroz Filho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de outubro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.272, DE 22 DE OUTUBRO DE 1957

Dispõe sobre alienação, por doação à Prefeitura Municipal de Santos, de imóvel situado naquela cidade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Santos, um imóvel situado naquela cidade e destinado à abertura de uma via pública a saber:

“Um terreno de forma regular, com a área aproximada de 675 m2 (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), com frente para a avenida Conselheiro Nébias e rua Oswaldo Cruz, medindo 5 m (cinco metros) de frente para cada uma dessas vias públicas, por mais ou menos 135 m (cento e trinta e cinco metros) de extensão, confrontando em ambos os lados com propriedade da donatária”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS
Antonio de Queiroz Filho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de outubro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.273, DE 22 DE OUTUBRO DE 1957

Dispõe sobre autorização para alienação de imóvel que especifica, situado no município de Pindamonhangaba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a promover a venda à “São Paulo Light and Power Company, Limited”, pelo valor de Cr\$ 213.250,00 (duzentos e treze mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), de uma faixa de terreno, a seguir discriminada, do próprio estadual situado no município de Pindamonhangaba, presente e cedido ao Comando da 2.ª Região Militar, destinada à construção de uma linha de transmissão de energia elétrica entre as usinas do Cubatão e do Ribeirão das Lages, a saber:

“Uma faixa de terreno, com a área de 42.650,00 m2 (quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados), com as seguintes divisões e confrontações: — Começam na estaca n. 0, cravada à margem da estrada, que liga a cidade de Pindamonhangaba com a “Rodovia Presidente Dutra” e retirada 5,25 m (cinco metros e vinte e cinco centímetros) da cerca de arame para dentro da faixa desapropriada; deste ponto segue em linha reta com o rumo e distância de NE 55º46’ e 209,90 m (duzentos e nove metros e noventa centímetros), até a estaca n. 2, confrontando com a região Militar; daí, confrontando com a mesma segue no rumo e distância de NE 82º00’ e 459,38 m (quatrocentos e cinquenta e nove metros e trinta e seis centímetros), até a estaca n. 5, retirada 30,00 m (trinta metros) da margem esquerda do Ribeirão do Pinhal, deste ponto, descendo o referido Ribeirão, segue com o rumo e distância de NW 8º00’ e 60,00 m (sessenta metros) (largura da faixa desapropriada), até a estaca n. 6, retirada 57,00 m (cinquenta e sete metros) da margem esquerda do aludido Ribeirão; deste ponto, confrontando com a faixa da Light and Power, segue no rumo e distância de SW 82º00’ e 475,48 m (quatrocentos e setenta e cinco metros e quarenta e oito centímetros), até a estaca n. 9, daí, continuando a confrontar com a faixa da Light, segue no rumo e distância de SW 55º46’ e 175,95 m (cento e setenta e cinco metros e noventa e cinco centímetros), até a estaca n. 11; segue no mesmo rumo, 14,00 m (quatorze metros), para encontrar a cerca de arame farpado à margem da estrada; da estaca n. 11, segue com o rumo e distância de SW 2º50’ 76,37 m (setenta e seis metros e trinta e sete centímetros), até chegar na estaca n. 12 igual 0, onde tiveram início estas divisões”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS
Antonio de Queiroz Filho
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de outubro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.274, DE 22 DE OUTUBRO DE 1957

Declara entidade civil de utilidade pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o “Lar dos Meninos” (Ladome), sediado em Presidente Prudente.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS
Antonio de Queiroz Filho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de outubro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.275, DE 22 DE OUTUBRO DE 1957

Dispõe sobre a natureza dos serviços prestados pelos Delegados de Polícia, no Departamento de Presídios do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — São de caráter policial e considerados como de efetivo exercício na respectiva classe da carreira, para todos os efeitos legais, os serviços prestados pelo delegado de polícia quando à disposição do Departamento de Presídios do Estado, da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS
Antonio de Queiroz Filho
Carlos Eugenio Bittencourt Fonseca
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral